

CONTRATO DE LICENÇA OBC CLOUD

Pelo presente instrumento particular, de um lado, Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Paraná, inscrita no **CNPJ sob n.º 77.538.510/000-41** estabelecida à Rua Brasilino Moura, 253, Ahú, Curitiba/Paraná CEP 80540-340, representada neste ato por seu representante legal, Sr. **CASSIO LISANDRO TELLES, CPF: 663.447.519-91** devidamente constituído na forma do seu Estatuto Social, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **OUTPLAN TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Dr. Heitor Blum, 310, Sala 508, CEP 88.075-110 - Florianópolis/SC, inscrita no **CNPJ sob o n.º 09.260.731/0001-40**, neste ato representada por seu sócio-diretor **ANGELO MIGUEL MARIN**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado, o seguinte pacto, regrado pelas cláusulas e condições a seguir descritas, estabelecendo que as condições aqui não avençadas serão relacionadas às Leis de Software e Direito Autoral, seguidas pelo regulamento do Código Civil.

Cláusula Primeira - Do Objeto

O objeto da contratação é o licenciamento de uso do software de gestão para a área de compras e suprimentos para a **CONTRATANTE**, denominado OutBuyCenter Cloud (OBC) com suas funcionalidades padrão e Módulo Gestor de Almoxarifado, sob forma de locação mensal. As principais funcionalidades do OBC estão descritas na proposta comercial.

Cláusula Segunda – Da Implantação do Sistema e seus Módulos

A implantação do sistema objeto deste contrato será efetuada em ambiente na internet, com acesso da **CONTRATANTE**, e engloba a disponibilização da versão atual do sistema OutBuyCenter Cloud com as funcionalidades e módulos contratados; a disponibilização de interfaces e suporte para integração com a base de dados da **CONTRATANTE**, conforme proposta comercial aprovada.

21. A hospedagem e manutenção do serviço em funcionamento é de responsabilidade da contratada em estrutura própria ou terceirizada.

22. A migração e integração de dados existentes nos sistemas utilizados pela **CONTRATANTE** para o OutBuyCenter Cloud, deverá ocorrer a partir de rotinas técnicas fornecidas pela **CONTRATADA** com responsabilidade e expensas da **CONTRATANTE**. O OutBuyCenter Cloud oferece processos padrão de importação de dados para as suas principais tabelas de informações. Qualquer necessidade de funcionamento diferente do já disponível deve ser orçado à parte.

23. Horas adicionais ao serviço de implantação contratado, serão apresentadas para aprovação da **CONTRATANTE**, O faturamento se dará ao final de cada mês, com vencimento para o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da realização do serviço.

24. A **CONTRATADA** fornecerá novas versões, liberação de melhorias (*updates*) e correções sem custo adicional, as quais serão sempre informadas previamente à **CONTRATANTE**, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência. A definição de quais melhorias serão disponibilizadas em cada versão será de total responsabilidade da **CONTRATADA**.

25. O modelo comercial do OutBuyCenter, não permite personalização/customização para atender à necessidades exclusivas da **CONTRATANTE**, qualquer melhoria só será implementada se não ferir o fluxo normal do sistema.

26. A **CONTRATANTE** poderá solicitar melhorias emergenciais, específicas e imediatas no software, porém a **CONTRATADA** avaliará se aceitará ou não o desenvolvimento de acordo com suas premissas de melhoria. Todo o custo de desenvolvimento e implantação será da **CONTRATANTE** e todas as solicitações devem ser feitas através da ferramenta de abertura de chamados da **CONTRATADA**.

Cláusula Terceira - Da Contraprestação

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto do presente contrato a importância de **R\$ 38.100,00** referente à disponibilização da ferramenta (Setup) e demais serviços contratados a serem pagos conforme abaixo:

Entrada: R\$ 11.100,00 – Vencimento 10/08/2020

Via depósito bancário (Banco Itaú, AG 1570, CC 24939-9 / Outplan Tecnologia – CNPJ 09.260.731/0001-40)

Saldo: 27.000,00 em 3 parcelas - 30/60/90

R\$ 10.100,00 - Vencimento em 10/09/2020

R\$ 9.600,00 - Vencimento em 10/10/2020

R\$ 7.300,00 - Vencimento em 10/11/2020 e/ou em até 7 dias após a conclusão do processo e implantação, software publicado

As datas mencionadas no cronograma de pagamento são de vencimento e o faturamento será emitido com 10 dias de antecedência.

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal R\$ 3.500,00 referente a Mensalidade (locação) do sistema contratado, sempre até o dia 5 (cinco) de cada mês, iniciando a cobrança no dia 05/09/2020.

3.1. Todos os tributos (impostos, taxas e contribuições) de natureza federal, estadual e municipal, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto deste contrato, serão de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** e já estão incluídos no preço.

3.2. Eventual atraso no pagamento por responsabilidade da **CONTRATANTE**, implicará na aplicação de multa de 2% mais juros de 1% ao mês (ou fração) incidente sobre o montante inadimplido.

3.3. O não pagamento da mensalidade (locação) por mais de 02 meses consecutivos revogam o direito de uso do software, objeto deste contrato.

3.4. O valor da Mensalidade (locação) será automaticamente reajustado após o prazo de um ano da assinatura deste contrato, tomando-se como base a variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado - Fundação Getúlio Vargas) ou no caso da sua extinção, de outro índice avençado entre as partes, tendo como referência o percentual acumulado dos últimos 12 meses.

3.5. Caso da variação do índice citado na cláusula 3.4 seja inferior à 5%, haverá negociação imediata entre as partes sobre o índice de reajuste do valor da mensalidade.

Cláusula Quarta – Suporte

Compreende-se como suporte os serviços de apoio referente ao sistema, com o objetivo de auxiliar no diagnóstico de dúvidas e dificuldades na utilização, estando para estes casos, incluso no valor da mensalidade.

41. O serviço de suporte técnico está disponível de segunda a sexta-feira das 8:00 às 18:00 horas, exceto feriados. O prazo de atendimento para chamados de correções será imediato e organizado de acordo com a criticidade e fila de espera. Assim que definida a criticidade, o chamado será encaminhado para atendimento, ou um prazo será informado e negociado com o cliente. A **CONTRATADA** garante que chamados que impactam no funcionamento de rotinas fundamentais do OBC são tratados imediatamente.

42. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o número de telefone para recebimento de ligações, além do acesso ao formulário de abertura de chamados fornecendo à **CONTRATANTE** com login e senha para acesso.

43. A solicitação de atendimento na sede da **CONTRATANTE** deverá ser feita por escrito via e-mail de autorização de pagamento das despesas do corpo técnico que envolverá:

- (a) Passagens aéreas, rodoviárias e/ou marítimas
- (b) Deslocamento
- (c) Hospedagem
- (d) Alimentação

Cláusula Quinta – Da Vigência e Rescisão

O contrato passa a vigorar a partir da data de assinatura do presente instrumento e é considerado indeterminado.

5.1. O referido contrato pode ser rescindido em qualquer época, por quaisquer das partes, devendo a outra ser avisada com até 30 dias de antecedência; sem gerar qualquer indenização, multa, valores vincendos ou outros ônus.

5.2. Em caso de rescisão deste contrato, caso existam mensalidades em aberto, fica a **CONTRATANTE** obrigada a quitá-las no máximo em 15 dias após a rescisão.

5.3. A **CONTRATADA** poderá retirar os acessos da **CONTRATANTE** ao sistema imediatamente após a data da rescisão ficando desobrigada a guardar qualquer informação referente ao cliente e sua licença. Caso volte a utilizar a ferramenta, a **CONTRATANTE** deve iniciar um novo contrato, com nova negociação e pagamento de novo SETUP.

5.4. A **CONTRATADA** se compromete a enviar para a **CONTRATANTE**, em mídia digital, uma cópia do banco de dados com as informações disponíveis na data da rescisão.

Cláusula Sexta - Do Direito de Uso e da Propriedade Intelectual

Na data de assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** obterá o direito de licença de uso do software OutBuyCenter Cloud e seus módulos descritos em proposta assinada, enquanto estiver em dia com sua mensalidade, ficando a

mesma impedida a qualquer momento de sublicenciar ou comercializar para terceiros, parcial ou na sua íntegra, mesmo que para fins acadêmicos ou de pesquisa, sob pena de sanções legais.

Parágrafo Único: O software OutBuyCenter e seus aditivos estão devidamente registrados no INPI – Instituto Nacional de Propriedade Intelectual – sob o número 00041893 com os Direitos Patrimoniais titulados com exclusividade à **CONTRATADA**.

Cláusula Sétima - Da Qualificação Técnica da CONTRATADA

A **CONTRATADA** declara que possui conhecimentos técnicos e experiência específica para o cumprimento do objeto deste contrato.

Cláusula Oitava - Das Obrigações da CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

I. Respeitar e adaptar-se às normas internas de comunicação, conduta e relacionamento com os profissionais da **CONTRATANTE**.

II. Manter o software atualizado de acordo com as regras e legislação vigente.

III. Respeitar os prazos e cronograma estabelecidos.

IV. O SLA (Service Level Agreement - Acordo de nível de serviços ou Garantia de desempenho de serviço) mensal é de 99,5%*. Quando o SLA previsto em contrato não é cumprido, a **CONTRATADA** desde já autoriza o desconto no pagamento mensal do serviço em acordo com a tabela a seguir:

Indisponibilidade	Desconto
Até 1 dia no mês	5%
De 2 a 5 dias no mês	16%
Acima de 5 dias	5% * número de dias indisponível

a) A **CONTRATADA**, não se responsabiliza por falhas na internet entre o servidor da aplicação e o usuário ou seus fornecedores. Eventuais falhas entre o servidor de aplicação e o provedor de internet da **CONTRATADA** serão considerados como indisponibilidade para indicador de SLA.

b) Considerando que vários clientes utilizam o mesmo serviço, no mesmo servidor, a **CONTRATADA** pode se opor ao desconto caso possa evidenciar que outros clientes tenham executado processos no OBC no mesmo momento em que a **CONTRATANTE** alega estar indisponível.

V. A comunicação de indisponibilidade deverá ser formalizada pelo **CONTRATANTE** junto à **CONTRATADA** no prazo máximo de 15 dias da constatação desse descumprimento, tendo efeito na mensalidade imediatamente seguinte.

Cláusula Nona - Das Obrigações da CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

I. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade que constatar no resultado do processamento dos serviços objetos deste contrato, a fim de possibilitar as providências corretivas.

II. Responsabilizar-se pela manutenção de sua própria estrutura de hardware (servidores, roteadores, conexão com Internet e derivados) e de software (banco de dados, sistemas operacionais e derivados), assim como os custos provenientes destes.

III. Responsabilizar-se pela manutenção de cópias de segurança das informações armazenadas em seus sistemas de Banco de Dados.

IV. Efetuar pontualmente o pagamento da remuneração estipulada neste contrato, assumindo os encargos financeiros legais decorrentes de eventuais atrasos.

V. Cumprir plenamente o cronograma de suas atividades internas de modo a não prejudicar a execução dos trabalhos da **CONTRATADA** visando o cumprimento dos prazos estabelecidos. O atraso em alguma das tarefas da **CONTRATANTE** implicará na revisão do cronograma, refletindo diretamente no prazo de entrega final do serviço.

Cláusula Décima - Das Notificações

Todo e qualquer aviso, solicitação ou notificação referente a este contrato deverá ser feita por escrito (via correio eletrônico/ email) e endereçada à sede social das partes envolvidas.

Cláusula Décima Primeira - Da não Exclusividade

A **CONTRATADA** se compromete a desenvolver os trabalhos, objeto deste contrato, para a **CONTRATANTE**, respeitando as cláusulas aqui previstas e o sigilo profissional, podendo prestar serviços para qualquer outra empresa, órgão ou entidade, similar ou não da **CONTRATANTE**.

Cláusula Décima Segunda - Das Disposições Gerais

121 A inviabilidade de condições isoladas deste contrato não constitui invalidade de todo o contrato, sendo que as modificações deverão se processar de forma escrita, não vigorando ou gerando qualquer efeito os acordos verbais.

122 Este contrato obriga as partes, seus sócios, herdeiros e sucessores pelo fiel e integral cumprimento das cláusulas aqui ajustadas, sendo irrevogável e irretroatável.

123 O presente contrato não estabelece entre as partes qualquer forma de sociedade ou associação, não tendo qualquer vínculo de natureza empregatícia.

124 A **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar, no todo ou em parte o presente contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**. Caso seja a cessão ou subcontratação autorizada, as partes farão constar no instrumento respectivo cláusula expressa de que o cessionário ou subcontratado fica sub-rogado em todos os direitos e obrigações emergentes deste instrumento.

125 É vedada à **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, a cessão total ou parcial, o oferecimento em garantia ou realização de qualquer operação negocial, tendo por objeto crédito decorrente desse Contrato, bem como o desconto em banco de duplicatas emitidas sobre as faturas ou seu endosso em favor de terceiros, salvo com prévia e expressa concordância da **CONTRATANTE**.

12.6. As PARTES se obrigam a manter em estrita confidencialidade as informações recepcionadas e que não tenham sido autorizadas a publicação, utilizando os meios que utiliza para proteção de seus próprios dados. Autoriza-se a **CONTRATANTE** a divulgação na integralidade do presente contrato em seu portal da transparência.

12.7. A **CONTRATANTE** não poderá, sem expressa autorização da **CONTRATADA**, contratar para seu quadro de funcionários, ou como prestador de serviço terceirizado, nenhum dos colaboradores envolvidos no projeto de implantação, desenvolvimento e suporte do objeto desse contrato por um período mínimo de 2 anos após rescisão do mesmo, a menos que este profissional tenha sido dispensado por iniciativa da **CONTRATADA**.

12.8. A **CONTRATANTE** compromete-se a não desenvolver ferramenta de e-procurement, para fins comerciais e concorrentes ao objeto deste contrato, por um período mínimo de 2 anos após a rescisão do mesmo.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro de Eleição

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, Paraná para dirimir quaisquer questões ou pendências que porventura venham a surgir do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

Assim, por estarem as partes perfeitamente ajustadas entre si, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

Florianópolis, 10 de julho de 2020



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná

CONTRATANTE

Representante Legal

CASSIO LISANDRO TELLES

CPF:663.447.519-91

OUTPLAN TECNOLOGIA LTDA

CONTRATADA

Representante Legal

ANGELO MIGUEL MARIN

CPF: 892.791.319-15

Testemunhas: